



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 11.094, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o art. 2º, do Decreto Municipal nº 11.089, de 25 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 11.089, de 25 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares admitir-se-á o funcionamento para consumo no local, até às 23h, conquanto sejam cumpridas todas as medidas previstas no Protocolo Único estabelecido pelo Programa Minas Consciente, e, ainda, observadas:

I - a proibição do entretenimento, tais como música ao vivo, shows e outros eventos que impliquem em aglomeração de pessoas;

II - a ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento;

III - a observância do espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas, inclusive no ambiente externo;

IV - a proibição de atendimento de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas dispostas na forma do inciso antecedente”.


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 04 de dezembro de 2020.


Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal


Marcelo da Silva Guedes
Secretário Municipal de Saúde


Vinícius Pereira Amorim Mota
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM: 04 / 12 / 2020

ASSINATURA